



PREFEITURA DO  
**CRATO**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2017, Edição nº 3809E– Crato/CE  
Terça - feira, 14 de Novembro de 2017



## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: RDC PRESENCIAL Nº 2017.08.22.5. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO BÁSICO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CONFORME TERMOS DE COMPROMISSO Nº 0424378-20/2014/MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA ECONOMICA FEDERAL. A COMISSÃO ESPECIAL DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO-CE, TORNA PÚBLICO PARA FINS DE INTIMAÇÃO E CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO. **EMPRESA HABILITADA** CONSÓRCIO RN/CONSTRAM (CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA E RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA EPP) EM FACE DO RESULTADO REFERENTE À FACE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE, FICA ABERTO O PRAZO RECUSAL DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, PREVISTO NO ART. 109, INCISO I, ALÍNEA “A” DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE AVISO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08h00min ÀS 14:00 Horas (HORÁRIO LOCAL). **VALÉRIA DO CARMO MOURA** – PRESIDENTE DA CERDC/PMC. CRATO-CE, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

## GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1411001/2017 – GP**  
**CRATO/CE, 14 DE NOVEMBRO DE 2017**

**EMENTA:** Dispõe sobre horário normal de funcionamento dos estabelecimentos no Município do Crato-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso XI, art. 64, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do Art. 5º, IX da Lei Orgânica do Município de Crato no que compete a ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais e estaduais pertinentes;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de regulamentação do art. 125 do Código Tributário Municipal – Lei nº 3.332/2017, no que diz respeito à cobrança da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial – THE;

### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica estabelecido o HORÁRIO NORMAL de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e similares localizados no Município do Crato, conforme segue:

I - Hotéis, Motéis, Pousadas e similares atendimento ininterrupto;

II - Hospitais, Casas de Repouso, Farmácias e similares atendimento ininterrupto;

III - Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Casas de Shows, Boates e similares de segunda-feira a domingo e feriados das 8 (oito) horas de um dia, às 02 (duas) horas do dia seguinte;

IV - Para os demais estabelecimentos de segunda-feira a sexta-feira, das 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas e ao sábado, das 08 (oito) horas às 13 (treze) horas.

**Art. 2º.** A taxa de licença dos estabelecimentos que funcionam em horário especial encontra-se prevista na Tabela IV da Lei 3.332/2017 de 27 de setembro de 2017, e, será aplicada cumulativamente no caso dos estabelecimentos que anteciparem ou prorrogarem seu horário de funcionamento.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2017.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1411002/2017 – GP**  
**CRATO/CE, 14 DE NOVEMBRO DE 2017**

**EMENTA:** Regulamenta a Lei nº 3.351/2017, que instituiu o Prêmio por Desempenho de Atividades Fazendárias e de Planejamento – PDFP.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso XI, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Municipal Nº 3.351 de 08 de novembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos relativos ao Prêmio por Desempenho de Atividades Fazendárias e de Planejamento – PDFP para os servidores públicos integrantes da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

**CONSIDERANDO**, ainda, o incentivo ao aprimoramento das atividades de lançamento e arrecadação tributária, inibição da evasão fiscal e o estímulo ao crescimento real e sustentável da receita tributária, consistente no aumento de arrecadação de tributos em comparação com o arrecadado no exercício anterior;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Prêmio por Desempenho de Atividades Fazendárias e de Planejamento – PDFP, instituído pela Lei nº 3.351 de 08 de novembro de 2017, terá sua execução, avaliação e pagamento definidos em conformidade com o disposto neste Decreto.

**Art. 2º.** O cálculo do PDFP terá como base o alcance das metas de gerenciamento financeiro, das metas das atividades de planejamento e das metas de qualidade no atendimento ao usuário do serviço, fixadas bimestralmente, através de Portaria, emitida pelo Secretário de Finanças e Planejamento, considerando o sistema de pontuação estabelecido no Anexo I deste Decreto.

§ 1º. A atribuição dos pontos do PDFP previstos neste artigo deverá considerar o desempenho, a complexidade das tarefas executadas e o esforço individual do servidor na execução das atividades que lhe são designadas.

§ 2º. O Secretário de Finanças e Planejamento poderá ajustar as metas na ocorrência de fatos que alterem o seu desempenho no período.

§ 3º. O valor do ponto será obtido, pela razão entre as parcelas de que tratam os incisos I, II, alínea “c” e III do art. 3º da Lei que instituiu o PDFP e o somatório dos pontos obtidos na forma do Anexo I, deste Decreto.

§ 4º. As parcelas de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso II, do art. 3º da Lei que instituiu o PDFP serão efetivamente pagas aos servidores designados para o exercício das respectivas atividades, avaliadas de acordo com o Mapa de Produção Individual (MPI) dos Autos de Infração e das Notificações, conforme modelo estabelecido no Anexo III, deste Decreto.

§ 5º. O desenvolvimento das atividades descritas no Anexo I deste Decreto deverão ser precedidas de Ato Designatório do Coordenador, do Secretário Adjunto de Finanças e Planejamento ou do Secretário de Finanças e Planejamento, conforme modelo definido no Anexo V.

**Art. 3º.** O valor total do Prêmio por Desempenho de Atividades Fazendárias e de Planejamento – PDFP a que se refere o inciso I do art. 3º, da Lei nº 3.351/2017, corresponderá a 15% (quinze por cento) sobre o incremento real de receita que for superior a 5% (cinco por cento) e de 10% (dez por cento) do incremento real de receita que for igual ou inferior a 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único. Para fins de cálculo do percentual de incremento real de receita, utilizar-se-á a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Art. 4º.** A implementação, a apuração e a distribuição do PDFP ficarão sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 1º. Compete a cada servidor apresentar, bimestralmente, ao seu respectivo Coordenador, o Mapa de Produção Individual (MPI), conforme modelo disposto nos Anexos II e III deste Decreto, conforme o caso, com a indicação de suas atividades desenvolvidas no período, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o encerramento do bimestre.

§ 2º. Compete aos Coordenadores à supervisão e a análise das informações declaradas por seus subordinados, bem como o encaminhamento dos MPI(s) ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, fazendo retificações quando necessárias, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do bimestre.

§ 3º. O Secretário avaliará o desempenho individual de cada servidor e elaborará o Mapa de Produção Consolidada (MPC), conforme modelo disposto no Anexo IV deste Decreto, fazendo constar os dados atinentes ao desempenho no período.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2017.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

| ANEXO I |                                                                                                            |             |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| ITEM    | ATIVIDADES                                                                                                 | PONTOS      |
| 01      | ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO                                                           | 02          |
| 02      | INCLUSÃO NO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO                                                              | 02          |
| 03      | NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO DO CONTRIBUINTE                                                                      | 01          |
| 04      | ANÁLISE DE ISENÇÃO/IMUNIDADE/NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS/RESTITUIÇÃO                                        | 04          |
| 05      | ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE PRESENCIAL OU VIA EMAIL COM AVALIAÇÃO POSITIVA APURADA POR SISTEMA DE CONTROLE | 01          |
| 06      | ANÁLISE E CANCELAMENTO DE CRÉDITO TRIBUÁRIO DECORRENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL              | 04          |
| 07      | DILIGÊNCIA CADASTRAL PARA FINS DE INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS       | 02          |
| 08      | ANÁLISE DA BAIXA NO CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS                                              | 04          |
| 09      | ANÁLISE DE PROCESSO COM LANÇAMENTO DE ITBI                                                                 | 10          |
| 10      | REVISÃO DE LANÇAMENTO DE ITBI                                                                              | 10          |
| 11      | ATIVIDADES EXTERNAS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE SEM LAVRATURA DE NOTIFICAÇÃO                                | 01/por hora |

|    |                                                                                               |                 |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 12 | INCLUSÃO DE DEVEDOR EM SPC OU EM PROTESTO EM CARTÓRIO                                         | 01              |
| 13 | EMIÇÃO DE CDA/CANCELAMENTO DE CDA                                                             | 02              |
| 14 | ALTERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO, INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA                                    | 04              |
| 15 | ANÁLISE DE PROCESSO COM LANÇAMENTO DE ISS NA MODALIDADE ARBITRAMENTO                          | 10              |
| 16 | REVISÃO DO LANÇAMENTO DO ISS POR ARBITRAMENTO                                                 | 10              |
| 17 | PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FISCAL, INCLUSIVE ELABORAÇÃO DO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO | 01/por hora     |
| 18 | ATIVIDADE DE SUPERVISÃO E REVISÃO DE AUDITORIA FISCAL                                         | 05/por ação     |
| 19 | JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO EM 1º INSTÂNCIA                                                | 10              |
| 20 | VOTO EM JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO EM 2º INSTÂNCIA                                        | 10              |
| 21 | EMIÇÃO DE RELATÓRIO COM VISTA A JULGAMENTO DE 2º INSTÂNCIA                                    | 30              |
| 22 | ATIVIDADE DOCENTE NO ÂMBITO DO GOVERNO MUNICIPAL, INCLUSIVE ELABORAÇÃO DO MATERIAL            | 01/por hora     |
| 23 | EMIÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE MÉDIA COMPLEXIDADE                                             | 10              |
| 24 | EMIÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE ALTA COMPLEXIDADE                                              | 30              |
| 25 | ANÁLISE DO PROCESSO DE PAGAMENTO                                                              | 01              |
| 26 | ANÁLISE DO PROCESSO DE PAGAMENTO EM TESOUREARIA                                               | 01              |
| 27 | MONITORAMENTO DE PROJETOS PRIORITÁRIOS                                                        | 02              |
| 28 | MONITORAMENTO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS ESTADUAIS OU FEDERAIS                                  | 02              |
| 29 | PREPARAÇÃO DO EXPEDIENTE DE BAIXA COMPLEXIDADE NO GABINETE DO SECRETARIO                      | 02              |
| 30 | PREPARAÇÃO DO EXPEDIENTE DE ALTA COMPLEXIDADE NO GABINETE DO SECRETARIO                       | 04              |
| 31 | ATENDIMENTO RECLAMAÇÃO OU DÚVIDAS PELO PORTAL DA OUVIDORIA                                    | 04              |
| 32 | EMIÇÃO DE PARECER DE CONSULTA FISCAL                                                          | 04              |
| 33 | ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS COMPRAS/SERVIÇOS                                                    | 04              |
| 34 | ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS                                                                   | 10              |
| 35 | GESTÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS                                                               | 400/por projeto |

**ANEXO II****MAPA DE PRODUÇÃO INDIVIDUAL (MPI)**

1. Competência (Bimestre/Ano): \_\_\_\_\_.
2. Servidor: \_\_\_\_\_.
3. Cargo: \_\_\_\_\_.
4. Matrícula/Portaria: \_\_\_\_\_.
5. Descrição:

| Nº Controle/Processo | Atividade | CPF/CNPJ | Ato Designatório | Pontos |
|----------------------|-----------|----------|------------------|--------|
|                      |           |          |                  |        |
|                      |           |          |                  |        |
|                      |           |          |                  |        |
|                      |           |          |                  |        |
|                      |           |          |                  |        |

6. Total de Pontos: \_\_\_\_\_.

Crato, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Servidor)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Coordenador)

**ANEXO III****MAPA DE PRODUÇÃO INDIVIDUAL (MPI)****Auto de Infração/Notificação**

1. Competência (Bimestre/Ano):\_\_\_\_\_.
2. Servidor: \_\_\_\_\_.
3. Cargo:\_\_\_\_\_.
4. Matrícula/Portaria: \_\_\_\_\_.
5. Descrição:

| Nº Auto de Infração/Notificação | CPF/CNPJ | Valor pago multa e/ou juros | Data do Pagamento | Valor devido do PDFP (R\$) |
|---------------------------------|----------|-----------------------------|-------------------|----------------------------|
|                                 |          |                             |                   |                            |
|                                 |          |                             |                   |                            |
|                                 |          |                             |                   |                            |
|                                 |          |                             |                   |                            |
|                                 |          |                             |                   |                            |

6. Valor Total: \_\_\_\_\_.

Crato, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Servidor)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Coordenador)

**ANEXO IV****MAPA DE PRODUÇÃO CONSOLIDADA**

| Competência (Bimestre/Ano): |          |                 |                    |                 |
|-----------------------------|----------|-----------------|--------------------|-----------------|
| Portaria/Matrícula          | Servidor | Total de Pontos | Valor do Ponto/R\$ | Valor Total/R\$ |
|                             |          |                 |                    |                 |
|                             |          |                 |                    |                 |
|                             |          |                 |                    |                 |
|                             |          |                 |                    |                 |
| Total R\$:                  |          |                 |                    |                 |

Crato, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Secretário de Finanças e Planejamento****ANEXO V****ATO DESIGNATÓRIO Nº \_\_\_\_/2017****SERVIDOR:****MATRÍCULA/PORTARIA:**

Considerando as disposições contidas na Lei nº 3.332/2017 – Código Tributário do Município do Crato fica DESIGNADO o servidor acima identificado, para exercer as atividades de \_\_\_\_\_, no período de \_\_\_\_\_.

Crato, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Autoridade)

**PORTARIA N.º 1411001/2017 – SEAD  
CRATO/CE, 14 DE NOVEMBRO DE 2017**

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR JÔRDDY HERLEY DA SILVA CÂNDIDO, inscrito (a) no CPF sob o nº 046.093.843-61, do cargo de ASSESSOR II, simbologia CDS 05, com lotação no(a) CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, criado(a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 08 de novembro de 2017.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato-CE, Secretaria Municipal de Administração, em 14 de novembro de 2017.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 1411002/2017 – SEAD  
CRATO/CE, 14 DE NOVEMBRO DE 2017**

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR ANTÔNIO DE PINHO VIEIRA NETO, inscrito (a) no CPF sob o nº 229.079.803-78, do cargo de ASSESSOR II, simbologia CDS 05, com lotação no(a) CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, criado(a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 08 de novembro de 2017.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato-CE, Secretaria Municipal de Administração, em 14 de novembro de 2017.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA N.º 1411003/2017 – SEAD**  
**CRATO/CE, 14 DE NOVEMBRO DE 2017**

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR LEONARDO PINHEIRO LEANDRO, inscrito(a) no CPF sob o nº 023.417.313-09, do cargo de ASSESSOR III, simbologia CDS 07, com lotação no(a) CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, criado(a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 08 de novembro de 2017.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato-CE, Secretaria Municipal de Administração, em 14 de novembro de 2017.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA N.º 1411004/2017 – SEAD**  
**CRATO/CE, 14 DE NOVEMBRO DE 2017**

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR PAULO DE TARSO BANTIM JUNIOR, inscrito(a) no CPF sob o nº 071.941.593-41, do cargo de ASSESSOR III, simbologia CDS 07, com lotação no(a) CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, criado(a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 08 de novembro de 2017.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato-CE, Secretaria Municipal de Administração, em 14 de novembro de 2017.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA N.º 1411005/2017 – SEAD**  
**CRATO/CE, 14 DE NOVEMBRO DE 2017**

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR JÔRDDY HERLEY DA SILVA CÂNDIDO, inscrito (a) no CPF sob o nº 046.093.843-61, para o cargo de ASSESSOR I, simbologia CDS 04, com lotação no(a) CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, criado(a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 08 de novembro de 2017.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato-CE, Secretaria Municipal de Administração, em 14 de novembro de 2017.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA N.º 1411006/2017 – SEAD**  
**CRATO/CE, 14 DE NOVEMBRO DE 2017**

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR ANTÔNIO DE PINHO VIEIRA NETO, inscrito (a) no CPF sob o nº 229.079.803-78, para o cargo de GERENTE DA CÉLULA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO, simbologia CDS 05, com lotação no(a) CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, criado(a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 08 de novembro de 2017.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato-CE, Secretaria Municipal de Administração, em 14 de novembro de 2017.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA N.º 1411007/2017 – SEAD**  
**CRATO/CE, 14 DE NOVEMBRO DE 2017**

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR LEONARDO PINHEIRO LEANDRO, inscrito(a) no CPF sob o nº 023.417.313-09, para o cargo de GERENTE DA CÉLULA DE TRANSPARÊNCIA, simbologia CDS 05, com lotação no(a) CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, criado(a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 08 de novembro de 2017.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato-CE, Secretaria Municipal de Administração, em 14 de novembro de 2017.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA N.º 1411008/2017 – SEAD**  
**CRATO/CE, 14 DE NOVEMBRO DE 2017**

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR PAULO DE TARSO BANTIM JUNIOR, inscrito(a) no CPF sob o nº 071.941.593-41, para o cargo de GERENTE DA CÉLULA DE TRANSPARÊNCIA, simbologia CDS 05, com lotação no(a) CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, criado(a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 08 de novembro de 2017.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato-CE, Secretaria Municipal de Administração, em 14 de novembro de 2017.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA N.º 1411009/2017 – SEAD**  
**CRATO/CE, 14 DE NOVEMBRO DE 2017**

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR KAKO-HÁ HATSUMI SILVA LUCENA, inscrito(a) no CPF sob o nº 049.615.073-18, para o cargo de ASSESSOR II, simbologia CDS 05, com lotação no(a) CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, criado(a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de novembro de 2017.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato-CE, Secretaria Municipal de Administração, em 14 de novembro de 2017.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

---